



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da jornalista, repórter e apresentadora Terciane Dias Fernandes, profissional do setor artístico consagrada pela opinião pública, para a execução pessoal de 17 (dezessete) locuções femininas destinadas aos vídeos da Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente, a realizar-se em **27 de novembro de 2026**, no Edifício WTC Goiânia, situado na Avenida D, nº 45, Quadra D12, Setor Marista, Goiânia-GO, conforme condições, valores e exigências deste Termo de Referência.

1.2 - A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme o detalhamento a seguir:

Grupo único				
Item	Descrição do serviço	Qte.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locuções que serão utilizadas para produção de vídeos dos projetos que concorrem à premiação do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente.	11	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00
2	Locuções que serão utilizadas para produção de vídeos da Comissão Julgadora da Solenidade de entrega do Troféu Seriema - 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente.	06	R\$ 160,00	R\$ 960,00
Valor total da contratação:				R\$ 2.720,00

1.3 - Os dois itens especificados compõem um conjunto único de serviços audiovisuais destinados à mesma solenidade institucional, gravados simultaneamente e pela mesma profissional, garantindo coerência técnica, uniformidade estética e continuidade narrativa. A separação contratual seria administrativamente ineficiente, gerando burocracia desnecessária e fragmentação injustificada. O agrupamento é essencial para assegurar a racionalidade administrativa, a integridade da solução e a conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4 - As contratações de locução feminina e masculina destinadas à mesma solenidade possuem caráter complementar e não sobreposto, decorrendo da distribuição editorial dos 33 (trinta e três) conteúdos audiovisuais entre duas identidades vocais distintas. Cada vídeo será narrado por apenas um dos profissionais, sem duplicidade de execução ou remuneração. Ao bloco feminino correspondem 17 (dezessete) locuções — 11 (onze) de projetos finalistas e 6 (seis) da Comissão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Julgadora —, enquanto ao bloco masculino correspondem 16 (dezesseis) locuções — 10 (dez) de projetos finalistas, 5 (cinco) da Comissão Julgadora e 1 (uma) da Menção Honrosa —, totalizando exatamente os 33 (trinta e três) áudios previstos na contratação interdependente do estúdio.

1.5 - O prazo de vigência desta contratação será até o dia **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - Em se tratando de contratação de pessoa física enquadrada como contribuinte individual, a Contratante efetuará, no momento do pagamento, o desconto e o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela Contratada, observados a alíquota e o limite máximo do salário de contribuição incidentes na competência correspondente. A contribuição previdenciária patronal eventualmente devida pela Contratante constitui encargo próprio da Contratante e não será deduzida do valor bruto da remuneração contratada, sem prejuízo das demais retenções tributárias incidentes sobre o pagamento.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A realização do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente encontra fundamento no Regimento Interno do Crea-GO, aprovado pela Decisão Plenária do Crea-GO nº 906/2021, alterado pela Decisão Plenária do Crea-GO nº 188/2024 e homologado pela Decisão Plenária do Confea nº 1.506/2024. Nos termos do artigo 9º, inciso XLIII, compete ao Plenário decidir sobre modificações materiais na realização do Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, ouvida a Comissão de Desenvolvimento Sustentável – Codesu; e, conforme o artigo 146, inciso IV, compete à Codesu organizar anualmente o referido prêmio.

2.2 - O Troféu Seriema – Prêmio Crea de Meio Ambiente é promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO) com a finalidade de reconhecer iniciativas que contribuem para preservação, recuperação, valorização e defesa do meio ambiente no Estado de Goiás, abrangendo pessoas físicas, jurídicas, entidades de classe, ONGs, instituições públicas e privadas, produtores rurais, veículos de comunicação, organizações da sociedade civil, que trabalham em prol do desenvolvimento, recuperação, defesa e preservação do meio ambiente em todo o Estado de Goiás.

2.3 - Como parte integrante e indissociável da execução da solenidade de premiação, estão previstas produção e exibição de vídeos institucionais com conteúdos de caráter informativo, narrativo e celebrativo, incluindo, no âmbito desta contratação, a apresentação dos projetos finalistas e da Comissão Julgadora. Tais conteúdos requerem narração em off com locução profissional, cuja função extrapola o mero aspecto estético, configurando-se como elemento técnico estruturante da mensagem a ser veiculada. Trata-se de recurso de comunicação institucional estratégico, que impacta diretamente na compreensão, no engajamento e na percepção da solenidade por parte da sociedade.

2.4 - A prestação pretendida possui natureza essencialmente artística, interpretativa e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

personalíssima, uma vez que o resultado do serviço não decorre apenas da leitura objetiva de textos previamente elaborados, mas da atuação vocal individual da profissional, compreendendo timbre, entonação, ritmo, dicção, pausas, modulação, expressividade, capacidade narrativa e identidade sonora. A locução destinada a conteúdos audiovisuais institucionais constitui, nesse contexto, manifestação artística vinculada às características pessoais de quem a executa, de modo que profissionais distintos, ainda que tecnicamente habilitados, produzem resultados necessariamente diferentes e insuscetíveis de equivalência por critérios exclusivamente objetivos. Não se está, portanto, diante de serviço comum de locução passível de seleção mediante especificações padronizadas e comparação exclusivamente econômica, mas de prestação artística cuja escolha está diretamente associada à identidade vocal, à interpretação e ao reconhecimento público da profissional. Configura-se, assim, inviabilidade de competição compatível com a hipótese prevista no artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.5 - A circunstância de a atividade profissional principal da Contratada estar ligada ao jornalismo não descaracteriza a natureza artística da prestação especificamente contratada, pois o enquadramento decorre das características concretas do objeto — locução vocal interpretativa destinada à composição de obras audiovisuais — e da relevância da identidade individual da intérprete para o resultado pretendido.

2.6 - A profissional Terciane Dias Fernandes, jornalista, repórter e apresentadora da TV Anhanguera, afiliada da Rede Globo em Goiás, possui ampla visibilidade e credibilidade junto ao público goiano, com trajetória pública consolidada na comunicação regional e voz familiar aos telespectadores do Estado.

2.7 - Sua carreira consolidada na comunicação regional, com mais de **20 (vinte) anos** de experiência e atuação em programas jornalísticos de grande alcance, confere-lhe autoridade comunicacional e associação com conteúdos informativos relevantes para a sociedade goiana.

2.8 - A consagração pública de Terciane Dias Fernandes decorre de trajetória profissional pública prolongada e documentável no Estado de Goiás. Natural de Porangatu, consolidou-se como repórter e apresentadora da TV Anhanguera; desde 2019, assumiu a apresentação do programa “Bom Dia Sábado”; e, em 2023, recebeu o Título Honorífico de Cidadã Goianiense concedido pela Câmara Municipal de Goiânia em reconhecimento aos serviços prestados à comunicação local. A exposição pública continuada, a familiaridade de sua voz perante a população e o reconhecimento institucional alcançado constituem elementos diretamente relacionados à identidade comunicacional pretendida para os vídeos.

2.9 - A escolha da profissional guarda relação direta com as características específicas dos conteúdos audiovisuais e com o público destinatário da comunicação institucional. A identidade sonora pretendida para os vídeos exige voz feminina com elevada clareza, credibilidade, capacidade interpretativa, familiaridade perante o público regional e aptidão para transitar entre





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

conteúdos de caráter informativo, narrativo, institucional e celebrativo, preservando unidade estética entre os diferentes vídeos produzidos para a mesma solenidade. A definição dessas características não constitui requisito genérico destinado a restringir artificialmente o universo de prestadores, mas integra a própria concepção artística dos conteúdos audiovisuais e, no caso concreto, converge com os atributos individuais da profissional escolhida e com o reconhecimento público que fundamenta sua contratação direta. A solução também atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, pois concentra em uma única profissional a gravação das 17 (dezessete) locuções integrantes da mesma identidade narrativa, evitando diferenças de interpretação, timbre e padrão vocal entre conteúdos destinados a compor uma única solenidade institucional.

2.10 - A adequação da profissional ao objeto não pode ser reduzida à comparação isolada de preço, tempo de experiência ou capacidade técnica mínima, porque tais parâmetros não reproduzem os atributos individuais que determinam o resultado de uma locução interpretativa. A voz constitui parte integrante da própria obra audiovisual e interfere diretamente na forma como o conteúdo é compreendido, contextualizado e percebido pelo público. Timbre, entonação, ritmo, expressividade, familiaridade e credibilidade são atributos vinculados à pessoa da intérprete e não podem ser transferidos de uma profissional para outra sem alteração do resultado artístico. A inviabilidade de competição, portanto, não decorre da inexistência de outros profissionais capazes de realizar genericamente serviços de locução, mas da impossibilidade de estabelecer competição objetiva para obtenção da prestação artística individual especificamente reputada adequada à identidade comunicacional pretendida pela Administração, associada à consagração pública da profissional escolhida. A existência abstrata de outros locutores no mercado não elimina a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pois o fundamento da contratação reside justamente na individualidade artística, na consagração perante a opinião pública e na motivação concreta da escolha.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução definida consiste na contratação direta de profissional do setor artístico para a execução pessoal de locução feminina destinada a conteúdos audiovisuais institucionais da Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente, a realizar-se em **27 de novembro de 2026**, no Edifício WTC Goiânia, situado na Avenida D, nº 45, Quadra D12, Setor Marista, Goiânia-GO. A captação, edição, tratamento, finalização e entrega dos arquivos de áudio serão executadas pela empresa responsável pelo estúdio, contratada em processo próprio e interdependente.

3.2 - A solução contempla 17 (dezessete) locuções, subdivididas entre 11 (onze) locuções para vídeos dos projetos finalistas e 6 (seis) locuções para vídeos da Comissão Julgadora.

3.3 - Tais locuções integram a composição narrativa e institucional do evento, funcionando como





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

elemento técnico indispensável à ambientação, valorização simbólica e contextualização dos conteúdos apresentados ao público. O serviço será executado com base em roteiros previamente validados, exigindo entonação precisa, clareza na dicção e fluidez na narrativa, garantindo aderência aos padrões técnicos de comunicação adotados pelo Crea-GO.

3.4 - A solução será obtida mediante procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação direta da profissional do setor artístico Terciane Dias Fernandes, consagrada pela opinião pública regional, destinada à execução pessoal das 17 (dezessete) locuções especificadas neste Termo de Referência. Por se tratar de contratação direta decorrente de inviabilidade de competição, não se aplica modalidade licitatória nem critério competitivo de julgamento de propostas, sendo a seleção fundada na natureza artística e personalíssima do objeto, na consagração pública da profissional e na razão motivada de sua escolha.

3.5 - A profissional selecionada, Terciane Dias Fernandes, apresenta histórico público de atuação no jornalismo regional, com presença consolidada na mídia e voz amplamente identificável pela população local, atributos diretamente relacionados à identidade vocal pretendida para os conteúdos audiovisuais. Tais características tornam inadequada a substituição da profissional mediante critérios exclusivamente objetivos sem alteração do resultado artístico concebido pela Administração e, conjugadas com sua consagração perante a opinião pública, justificam a adoção da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1 - A escolha de Terciane Dias Fernandes para executar o serviço de locução institucional decorre da análise técnica e estratégica realizada pela Administração, considerando o alinhamento entre as características vocais da profissional e os objetivos do evento Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente. A profissional apresenta voz marcante, clara e de fácil identificação pelo público goiano, com timbre reconhecível, dicção segura, entonação envolvente e versatilidade interpretativa, atributos essenciais à composição técnica dos roteiros da cerimônia.

4.2 - O critério de escolha da profissional baseia-se na afinidade entre sua voz e o público-alvo da ação institucional, considerando aspectos como proximidade cultural e regional, autoridade jornalística reconhecida e credibilidade transmitida por sua atuação profissional na imprensa televisiva de Goiás. Sua presença vocal contribui significativamente para reforçar a identidade institucional do Crea-GO e estabelecer conexão emocional e simbólica com os participantes do evento.

4.3 - Terciane Dias Fernandes é jornalista com mais de **20 (vinte) anos** de experiência na comunicação e trajetória consolidada no cenário comunicacional goiano, com atuação como repórter e apresentadora da TV Anhanguera, afiliada da Rede Globo em Goiás. Desde 2019, assumiu a apresentação do programa “Bom Dia Sábado”, ampliando sua presença junto ao público regional e a familiaridade de sua voz perante os telespectadores do Estado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.4- Seu reconhecimento público também é evidenciado pela concessão, em 2023, do Título Honorífico de Cidadã Goianiense pela Câmara Municipal de Goiânia, em reconhecimento aos serviços prestados à comunicação local. A exposição pública continuada, a familiaridade de sua voz e o reconhecimento institucional alcançado agregam credibilidade e repertório compatíveis com a execução do objeto contratado.

4.5- Considerando que a natureza do serviço de locução vocal envolve atributos essencialmente pessoais e artísticos de interpretação, timbre, entonação, ritmo, expressividade e carisma, somados ao reconhecimento público da profissional perante a sociedade goiana, resta configurada a inviabilidade de competição prevista no artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha da profissional decorre de motivação diretamente relacionada às necessidades específicas da solenidade e à identidade comunicacional pretendida, não sendo necessário, para caracterização da inexigibilidade, afirmar a inexistência absoluta de outros profissionais capazes de realizar serviços de locução, mas demonstrar que a prestação artística especificamente pretendida está vinculada aos atributos individuais e à consagração pública da profissional escolhida.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa decorre do reduzido valor da contratação, da execução concentrada em **um único dia**, da baixa complexidade operacional, da inexistência de fornecimento de bens de elevado valor ou de disponibilização de mão de obra permanente e da reduzida exposição patrimonial da Contratante. Os riscos de inadimplemento são suficientemente mitigados pelo acompanhamento presencial da gravação, pelo recebimento condicionado à conformidade das locuções e pela obrigação de correção ou refação dos serviços inadequados antes do pagamento, razão pela qual a exigência de garantia representaria custo e formalidade desproporcionais aos riscos efetivamente envolvidos.

5.2- A contratação compreenderá a execução pessoal e intransferível de 17 (dezessete) locuções, conforme orientação técnica da unidade responsável: 11 (onze) locuções destinadas aos vídeos dos projetos finalistas e 6 (seis) locuções destinadas aos vídeos da Comissão Julgadora.

5.3- As locuções serão executadas em estúdio profissional disponibilizado pela Contratante. A obrigação da Contratada limita-se à interpretação vocal dos roteiros, à realização dos takes necessários e às refações de conteúdo vocal que lhe sejam imputáveis. A captação técnica, edição, tratamento, finalização, identificação e entrega dos arquivos digitais em formato WAV ou MP3 constituem obrigações da empresa responsável pelo estúdio, contratada separadamente pela Contratante.

5.4- A remuneração pactuada compreende autorização expressa, onerosa e não exclusiva para utilização da voz e da interpretação da Contratada nos limites definidos nos subitens seguintes, nos termos do artigo 20 do Código Civil e dos artigos 90 a 92 da Lei nº 9.610/1998, sem pagamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

adicional pelas utilizações expressamente autorizadas.

5.4.1 - A autorização compreende:

- a) A captação e a fixação da interpretação vocal realizada durante a sessão de gravação;
- b) A edição estritamente técnica, incluindo cortes, ajuste de pausas, tratamento sonoro, equalização e sincronização com as imagens, vedada a desfiguração da interpretação;
- c) A incorporação da voz aos 17 (dezessete) vídeos abrangidos pelo objeto, sua reprodução e sua exibição pública durante a Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente;
- d) A disponibilização não comercial dos vídeos nos sítios eletrônicos, redes sociais e demais canais oficiais do Crea-GO, exclusivamente em conteúdos vinculados à 24ª edição do Troféu Seriema; e
- e) A manutenção dos vídeos no acervo institucional do Crea-GO para fins de memória, transparência e prestação de contas.

5.4.2 - A autorização para divulgação ativa nos canais oficiais vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data do evento. A conservação no acervo institucional poderá ocorrer por prazo indeterminado, vedada a reutilização da voz em campanhas, eventos ou peças estranhas à 24ª edição sem nova autorização escrita.

5.4.3 - É vedado utilizar as gravações para clonagem, síntese ou treinamento de sistemas de inteligência artificial; criar falas não efetivamente pronunciadas; licenciar ou ceder isoladamente a voz a terceiros; associá-la a finalidade comercial, político-partidária ou diversa do objeto; ou veiculá-la em mídia paga sem autorização escrita específica da Contratada.

5.4.4 - A edição e a utilização deverão preservar a integridade, o contexto, a honra, a reputação e os direitos morais da interpretação, em conformidade com o artigo 92 da Lei nº 9.610/1998.

5.5 - É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sendo a execução dos serviços exclusiva, pessoal e intransferível, de responsabilidade direta da Contratada. A natureza da atividade contratada — serviço de locução vocal interpretativa — é intrinsecamente vinculada à identidade vocal individual da Contratada, não admitindo delegação sem descaracterização do próprio objeto do Contrato.

5.5.1 - A vedação à subcontratação decorre da impossibilidade técnica e jurídica de substituição da voz contratada, elemento central e indissociável do objeto. Permitir a delegação da execução significaria negar a própria razão de escolha da profissional, comprometendo a finalidade da contratação e contrariando a motivação que fundamenta a contratação direta e a execução pessoal pela Contratada.

5.5.2 - A eventual substituição da profissional por terceiro descaracterizaria totalmente o objeto contratado, inviabilizando a entrega legítima, prejudicando o controle de qualidade e impedindo a correta responsabilização contratual. Dada a natureza personalíssima da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

prestação, a subcontratação não apenas é vedada — é materialmente impossível.

5.6 - Foram avaliados os critérios de sustentabilidade pertinentes ao objeto, à luz das orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU. Considerando que o objeto consiste em prestação artística e intelectual de locução, executada em estúdio disponibilizado e custeado pela própria Contratante, sem fornecimento de materiais pela Contratada, sem utilização de insumos relevantes e sem geração significativa de resíduos decorrente de sua atuação, não serão estabelecidos requisitos ambientais específicos de habilitação ou condições adicionais capazes de interferir na escolha da profissional. Serão, contudo, adotadas as medidas de sustentabilidade diretamente compatíveis com o objeto, mediante elaboração, encaminhamento, conferência e armazenamento preferencialmente digitais dos roteiros, das comunicações e dos documentos da contratação, evitando-se a produção e a circulação desnecessárias de documentos e mídias físicas.

5.7 - Fica dispensada a realização de vistoria técnica prévia. O objeto consiste exclusivamente na execução pessoal de locuções em estúdio profissional cuja locação, disponibilização e custeio incumbem à Contratante, não havendo condições físicas, instalações, equipamentos próprios da Contratada ou peculiaridades do local que necessitem ser previamente conhecidas para formulação da proposta ou execução adequada do serviço. A reunião técnica preparatória prevista neste Termo de Referência é suficiente para o conhecimento dos roteiros, orientações de interpretação e demais condições necessárias à execução, de modo que a vistoria prévia não produziria informação relevante adicional e constituiria formalidade desnecessária.

5.8 - Fica dispensada a apresentação de amostra, teste de voz ou prova de conceito previamente à contratação. A seleção não está fundada na comparação objetiva entre propostas ou em avaliação competitiva de desempenho, mas na identidade artística da profissional e em sua consagração perante a opinião pública, nos termos do artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A capacidade de execução será aferida a partir de sua trajetória e experiência profissional, enquanto a conformidade das locuções efetivamente produzidas será verificada durante a execução e o recebimento do objeto, inclusive com possibilidade de correção ou refação das gravações nos termos deste Termo de Referência. A exigência de amostra ou prova de conceito seria, portanto, inadequada à lógica da contratação direta e não agregaria elemento necessário à decisão administrativa.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A prestação dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato e mediante Ordem de Serviço formalizada pela Área de Aquisições e Contratos, contendo data, local e orientações de execução.

6.2 - A gravação das locuções ocorrerá em estúdio profissional cuja locação, disponibilização e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

custeio serão providenciados pela Contratante em contratação separada e interdependente.

6.2.1 - A empresa responsável pelo estúdio responderá pela infraestrutura, isolamento acústico, equipamentos, captação, gravação, edição, tratamento, finalização, identificação e entrega dos 33 (trinta e três) arquivos de áudio. Essas atividades não integram as obrigações da Contratada neste Termo de Referência.

6.3 - A gravação ocorrerá em **um único dia**, a ser agendado no intervalo de **20 a 23 de outubro de 2026**, com horário previsto de **8 h às 18 h**. A data exata será definida pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos e informada formalmente à Contratada por meio da Ordem de Serviço.

6.3.1 - Antes da gravação, será realizada reunião técnica preparatória entre a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos e a Contratada, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os roteiros, o tom de voz, a dicção esperada, o ritmo de leitura e os demais aspectos técnicos essenciais para garantir a aderência ao padrão institucional do evento.

6.4 - Os textos a serem gravados serão disponibilizados à Contratada pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, compatível com o tempo necessário para a preparação técnica, leitura prévia e eventuais ajustes de linguagem e entonação.

6.5 - A Coordenadora da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos do Crea-GO, o Fiscal do Contrato ou outro servidor formalmente designado acompanhará presencialmente a gravação, representará a Contratante durante a prestação, avaliará a conformidade da interpretação vocal e registrará eventuais ocorrências.

6.6 - Durante a sessão, a Contratada deverá repetir ou refazer, sem remuneração adicional, os trechos que apresentem erro de pronúncia, dicção, entonação, ritmo, omissão ou divergência em relação aos roteiros fornecidos, até que seja registrado take vocal aprovado pelo representante da Contratante.

6.7 - Se, após a sessão, for identificada inconformidade exclusivamente vocal imputável à Contratada que não tenha sido sanada durante a gravação, a Contratada deverá comparecer a sessão suplementar a ser disponibilizada pela Contratante, em data fixada dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis** contado da notificação, sem remuneração artística adicional. Defeitos de captação, edição, tratamento, finalização ou entrega dos arquivos deverão ser solucionados no âmbito da contratação do estúdio e não serão imputados à Contratada, salvo quando decorrerem comprovadamente de falha de sua interpretação vocal.

6.8 - Em caso de fato que possa impedir ou comprometer a execução na data agendada, a Contratada deverá comunicá-lo formalmente à Contratante imediatamente após dele tomar conhecimento e, sempre que possível, antes do início da sessão, apresentando justificativa e documentação comprobatória. O reconhecimento de eventual caso fortuito, força maior ou necessidade de remarcação dependerá de decisão expressa e motivada da Administração.

6.9 - O descumprimento injustificado das obrigações de execução poderá caracterizar infração





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

administrativa prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e ensejar as sanções dos artigos 156 a 163 da mesma Lei, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas do Contrato, os termos deste Termo de Referência e a proposta aceita.

7.2 - Disponibilizar à Contratada, nos prazos deste Termo de Referência, os roteiros previamente validados, as orientações de interpretação e o estúdio contratado, em condições de funcionamento e com presença da equipe técnica responsável pela gravação.

7.3 - Receber os serviços contratados no prazo, local e condições estabelecidos, procedendo ao exame técnico e formal do cumprimento das exigências pactuadas.

7.4 - Notificar a Contratada por escrito sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, observando o prazo estabelecido neste Termo de Referência para sua correção, bem como aferindo a adequação das soluções adotadas.

7.5 - Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do Contrato, sempre que solicitados de forma justificada.

7.6 - Convocar a Contratada para reuniões técnicas e operacionais sempre que necessário ao alinhamento de orientações, adequações ou acompanhamento da execução.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, que anotarà em registro próprio quaisquer ocorrências relevantes, com data, hora, local e circunstâncias, encaminhando à autoridade competente quando necessário.

7.8 - Atestar o Relatório de Prestação de Serviços – RPS e a Nota Fiscal ou o Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual – RPCI correspondente ou, havendo inconformidade, promover a respectiva devolução à Contratada, acompanhada de justificativa formal, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, observados os procedimentos de recebimento previstos no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 - Efetuar o pagamento à Contratada somente após o atesto da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas no Contrato e nos documentos que o integram.

7.10 - Aplicar as medidas e sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, observados os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11 - Informar o órgão de Controle Interno sobre ocorrências relevantes relacionadas a descumprimento contratual, para providências cabíveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.12 - Responder expressamente às solicitações, aos requerimentos e às manifestações formais apresentados pela Contratada durante a execução do Contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução. A decisão deverá ser proferida no prazo de 1 (um) mês contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - Utilizar a voz e a interpretação da Contratada exclusivamente nos limites, nas finalidades, nos canais e nos prazos autorizados neste Termo de Referência, abstendo-se de realizar clonagem, síntese, criação de novas falas ou qualquer reutilização não expressamente autorizada.

7.14 - A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por danos a terceiros causados por seus atos, de seus colaboradores ou de quaisquer pessoas sob sua responsabilidade.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, responsabilizando-se, com exclusividade, pela execução pessoal, regular e eficiente do objeto, arcando com os riscos e custos inerentes ao seu fiel cumprimento.

8.2 - Atender com presteza às orientações e determinações do Fiscal do Contrato ou da autoridade competente, fornecendo prontamente os esclarecimentos e informações que forem formalmente solicitados.

8.3 - Repetir ou refazer, às suas expensas e sem remuneração adicional, as locuções cuja interpretação vocal contenha vícios de pronúncia, dicção, entonação, ritmo, omissão ou divergência em relação aos roteiros fornecidos, observados o procedimento e o prazo estabelecidos nos itens 6.6 e 6.7 deste Termo de Referência.

8.4 - Comunicar formalmente à Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato superveniente que impeça ou comprometa a execução na data agendada, apresentando justificativa e documentação comprobatória, conforme o item 6.8 deste Termo de Referência.

8.5 - Responder por danos decorrentes da execução do objeto, sejam eles causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão do acompanhamento e fiscalização realizados pela Contratante.

8.6 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação direta, conforme declarado nos autos do processo administrativo.

8.7 - Guardar sigilo sobre quaisquer informações institucionais, estratégicas ou sensíveis a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, vedada sua divulgação, reprodução ou uso indevido, ainda que após o encerramento da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.8 - Executar pessoalmente as locuções no prazo e nas condições pactuadas, responsabilizando-se pela qualidade da interpretação vocal, pela fidelidade aos roteiros fornecidos e pelo cumprimento das orientações aprovadas pela Contratante.

8.9 - Emitir o Relatório de Prestação de Serviços – RPS e apresentar a respectiva Nota Fiscal ou o Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual – RPCI, conforme o documento de pagamento adotado para a contratação de pessoa física, observando os dados previstos na Ordem de Serviço e no Contrato, incluindo o número do CPF da Contratada.

8.10 - Disponibilizar, durante toda a vigência da contratação, informações de contato atualizadas (e-mail e telefone), de modo a possibilitar comunicação ágil e eficiente com a Administração.

9 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O Contrato será executado em estrita conformidade com os termos pactuados, cabendo a cada parte o cumprimento das respectivas obrigações, sob pena de aplicação das consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento formal promovido pelo setor competente.

9.3 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos respectivos substitutos.

9.4 - Compete ao Gestor do Contrato:

9.4.1 - Coordenar os aspectos administrativos da execução e consolidar as informações produzidas pela fiscalização;

9.4.2 - Acompanhar os prazos, o recebimento, a liquidação e o pagamento, promovendo os encaminhamentos necessários; e

9.4.3 - Encaminhar, de forma motivada, providências relativas a alterações, reajuste, aplicação de sanções e extinção do Contrato, quando cabíveis.

9.5 - Compete ao Fiscal do Contrato:

9.5.1 - Acompanhar presencialmente a sessão de gravação e verificar a conformidade da interpretação vocal com os roteiros e as orientações aprovadas;

9.5.2 - Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relevantes à execução contratual;

9.5.3 - Determinar providências para a regularização de falhas, vícios ou inconformidades; e

9.5.4 - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que extrapolem sua competência.

9.6 - A Contratada executará pessoalmente e de forma intransferível todas as locuções objeto da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

contratação, não sendo admitida sua substituição por preposto, representante, colaborador ou terceiro. Eventual indicação de pessoa para auxiliar exclusivamente em comunicações ou providências de natureza administrativa não autoriza a execução, delegação ou transferência, total ou parcial, das atividades artísticas contratadas, que permanecem vinculadas pessoalmente à Contratada.

9.7 - A Contratada será integralmente responsável por corrigir ou refazer, às suas expensas, a interpretação vocal cuja inconformidade decorrer de fato a ela imputável, nos termos do procedimento estabelecido neste Termo de Referência e do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 - A Contratada responderá por danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da execução do Contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não se eximindo dessa responsabilidade pela existência de fiscalização ou acompanhamento da execução.

9.9 - As comunicações entre a Administração e a Contratada serão preferencialmente realizadas por escrito, admitindo-se, quando previsto, o uso de meios eletrônicos oficiais para agilização das tratativas e cumprimento das formalidades.

9.10 - O Fiscal do Contrato poderá convocar a Contratada sempre que houver necessidade de providências imediatas, ajustes técnicos ou regularização de apontamentos durante a execução contratual, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 - Antes da autorização de cada pagamento, o Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, observados os documentos definidos no item 13.3 deste Termo de Referência.

9.12 - As ocorrências que possam caracterizar infração administrativa serão comunicadas pelo Fiscal do Contrato ao Gestor do Contrato, que adotará as providências necessárias à apuração e, quando cabível, à aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contado da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual – RPCI pelo Fiscal do Contrato.

10.1.1 - A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contado do recebimento da Nota Fiscal ou do RPCI e da documentação exigida, desde que já formalizado o recebimento definitivo do objeto.

10.2 - A Nota Fiscal/RPCI deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail institucional administrativo@creago.org.br, contendo, obrigatoriamente:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.2.1 - Descrição detalhada dos serviços prestados;

10.2.2 - Valor unitário e total;

10.2.3 - Dados bancários da Contratada (banco, agência, conta e CPF);

10.2.4 - Período de execução dos serviços;

10.2.5 - Comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O setor responsável pelo pagamento deverá verificar se a documentação apresentada expressa todos os elementos essenciais à liquidação da despesa. Havendo erro, omissão ou divergência, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sendo retomado apenas após a entrega dos documentos corretos, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.4 - O recebimento dos serviços observará o seguinte procedimento:

10.4.1 - O recebimento provisório será formalizado pelo Fiscal do Contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão da sessão de gravação e a apresentação do RPS, mediante verificação inicial das locuções realizadas;

10.4.2 - O recebimento definitivo será formalizado pelo Fiscal do Contrato ou por comissão designada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento, pela Contratante, dos arquivos finalizados pela empresa responsável pelo estúdio, limitando-se, quanto à presente contratação, à conformidade da interpretação vocal com os roteiros e as orientações aprovadas;

10.4.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou ética da Contratada por vícios ocultos ou falhas imputáveis à execução da interpretação vocal.

10.5 - Caso ocorra glosa parcial do objeto, a Contratante notificará formalmente a Contratada. Se o documento de cobrança for Nota Fiscal, caberá à Contratada providenciar sua correção ou substituição; se o pagamento for processado por RPCI, caberá à Contratante adequar o recibo ao valor efetivamente liquidado, submetendo-o à ciência e assinatura da Contratada.

10.6 - Antes da liberação do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, incluindo:

10.6.1 - Inscrição regular no CPF;

10.6.2 - Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive débitos previdenciários;

10.6.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 - O pagamento será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, vedado o pagamento a terceiros ou por meio de representantes.

10.8 - No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre a remuneração de pessoa física, inclusive a contribuição previdenciária devida pela Contratada na condição de contribuinte individual, observado o limite máximo do salário de contribuição, bem como o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, quando incidente. Os encargos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

previdenciários próprios da Contratante não serão deduzidos da remuneração bruta da Contratada.

10.9 - A Contratada deverá apresentar os documentos e comprovações de regularidade exigidos neste Termo de Referência sempre que solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pelo setor responsável pela liquidação. A ausência de documento indispensável à própria liquidação impedirá o prosseguimento dessa etapa até sua regular apresentação, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações de manutenção das condições de habilitação.

10.10 - Constatada a perda de condição de habilitação ou irregularidade fiscal durante a execução contratual, a Contratada será formalmente notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Contratante. A irregularidade não afasta a obrigação prevista no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, inclusive a extinção do Contrato quando presentes os respectivos pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A existência de irregularidade de habilitação, isoladamente considerada, não autorizará a retenção de pagamento correspondente a serviço comprovadamente executado, recebido e liquidado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis contra a Contratada.

10.11 - O recebimento definitivo dos serviços e a quitação contratual não eximem a Contratada da responsabilidade civil ou profissional pela execução integral, correta e com qualidade técnica do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.2 - Decorrido o interregno de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Para os reajustes subsequentes, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de vigência financeira do último reajuste aplicado.

11.4 - Em caso de atraso ou ausência de divulgação oficial do índice no período de competência, a Contratante aplicará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação financeira com base no índice definitivo, assim que publicado.

11.5 - Para fins de liquidação definitiva, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo correspondente ao período de apuração do reajuste.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.6 - Na hipótese de extinção do índice IPCA, ou caso este se torne juridicamente inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo por disposição legal. Na ausência de substituto legal automático, as partes firmarão termo aditivo para definir, de comum acordo, novo índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.7 - A formalização do reajuste será realizada por apostilamento, observado o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato será extinto, de pleno direito, quando cumpridas integralmente as obrigações pactuadas por ambas as partes, ainda que isso ocorra antes da data final de vigência contratual.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma do Contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.3.1 - Ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - Sem prejuízo da extinção pelo cumprimento integral do objeto, o Contrato poderá ser extinto nas demais hipóteses e formas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROFISSIONAL

13.1 - A seleção da profissional será realizada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, c/c inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da prestação e da impossibilidade de obter, por critérios objetivos, resultado artístico equivalente à interpretação vocal especificamente pretendida; adicionalmente, o inciso II incide por se tratar de profissional do setor artístico consagrada pela opinião pública regional.

13.2 - A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima e artística do serviço de locução vocal interpretativa, que vincula diretamente o objeto à identidade vocal, reputação e imagem pública da profissional, com atuação reconhecida regionalmente e compatível com os objetivos institucionais do evento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.3 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os documentos previstos nos artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021 compatíveis com a contratação de pessoa física:

13.3.1 - Documento oficial de identidade (RG ou CNH);

13.3.2 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

13.3.3 - Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto a débitos previdenciários;

13.3.4 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio da Contratada;

13.3.5 - Comprovação de regularidade perante o FGTS, quando a Contratada estiver sujeita ao respectivo recolhimento;

13.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.3.7 - Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13.4 - A consagração pela opinião pública e a razão da escolha serão demonstradas pelo conjunto documental formado, no mínimo, pelo currículo da profissional, pelos registros de sua atuação jornalística na TV Anhanguera e no programa “Bom Dia Sábado”, por materiais que evidenciem sua trajetória de mais de **20 (vinte) anos** na comunicação e pela documentação relativa ao Título Honorífico de Cidadã Goianiense concedido pela Câmara Municipal de Goiânia em 2023.

13.5 - Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor, a execução pontual, a inexistência de pagamento antecipado e a baixa exposição patrimonial da Contratante.

13.6 - Por se tratar de contratação de pessoa física na condição de contribuinte individual, o pagamento será processado mediante Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual – RPCI, conforme o documento de pagamento aplicável, com realização pela Contratante das retenções previdenciárias e tributárias incidentes e recolhimento dos encargos de sua responsabilidade, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.7 - A Administração realizará consulta prévia, em nome da Contratada, aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, inclusive ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e à relação de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

13.8 - Todos os documentos de habilitação deverão estar válidos e atualizados no momento da assinatura contratual, devendo a manutenção das condições de habilitação ser verificada antes da liberação de qualquer pagamento, nos termos do item 10.6 deste Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Compete à Área de Apoio às Contratações elaborar a justificativa de preços, previamente à autorização da contratação direta, mediante análise crítica do valor proposto e dos elementos constantes dos autos.

14.2 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** por locução, totalizando **R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais)** para as 17 (dezessete) locuções, conforme o quadro do item 1.2.

14.3 - Para a elaboração da justificativa de preços, a Área de Apoio às Contratações deverá instruir sua análise com documentos que demonstrem os preços praticados pela profissional em serviços de natureza semelhante, mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até **1 (um) ano** anterior à data da contratação pela Administração ou, alternativamente, contratos, recibos ou outro meio idôneo, observadas a similaridade do objeto, as condições de execução e a abrangência dos direitos de utilização da voz, nos termos do artigo 23, § 4º, e do artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - O preço da locução feminina não deverá ser aferido pela comparação direta com o cachê do profissional responsável pela locução masculina. As prestações são personalíssimas, complementares e economicamente não fungíveis, e seus valores refletem as condições próprias de mercado, a trajetória, o reconhecimento público e o histórico de preços de cada intérprete, não decorrendo do gênero dos profissionais.

14.5 - O valor total da contratação é de **R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais)**, a ser pago em parcela única, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência.

15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2026.

15.2 - Nos termos do artigo 86 da Portaria Crea-GO nº 007/2024, de **5 de janeiro de 2024**, após a conclusão da estimativa de despesas e da justificativa de preços, os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária necessária ao atendimento da contratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, por intermédio de seu servidor Matheus de Moraes e Silva e por sua coordenadora, Abadilene Marques de Oliveira, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e com a necessidade da Administração.

Goiânia-GO, 2 de setembro de 2026.



Matheus de Moraes e Silva
Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

ABADILENE MARQUES DE
OLIVEIRA:77207971168

Assinado de forma digital
por ABADILENE MARQUES
DE OLIVEIRA:77207971168

Abadilene Marques de Oliveira
Coordenadora de Cerimonial e Eventos



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br